

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.275, DE 2017

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Hildo Rocha, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), o trecho rodoviário que atualmente constitui a rodovia estadual MA-138, que liga as cidades de Estreito e de Fortaleza dos Nogueiras, e o trecho da rodovia estadual MA-006, que liga a cidade de Fortaleza dos Nogueiras à rodovia federal BR-230, ambos no Estado do Maranhão.

O autor justifica sua proposta sob o argumento de que a federalização das rodovias em questão trará benefícios para a região envolvida, ampliando seu potencial agropecuário, gerando empregos e melhorando a distribuição de renda da sociedade maranhense.

Cumpra a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) 234 quilômetros de trechos rodoviários no sudoeste do Estado do Maranhão parece-nos bastante oportuna e conveniente. Atualmente, esses trechos encontram-se sob jurisdição estadual e ligam as rodovias federais BR-010 e BR-230 (rodovia Transamazônica), sendo que os 179 quilômetros entre os Municípios de Estreito e de Fortaleza dos Nogueiras (rodovia MA-138) sequer encontram-se pavimentados e os 55 quilômetros da rodovia MA-006, que ligam Fortaleza dos Nogueiras à BR-230 apesar de asfaltados, encontram-se em precárias condições.

Assim, a transferência do domínio dessas rodovias para a União implica na maior possibilidade de disponibilidade de recursos para a pavimentação do trecho não asfaltado e da recuperação do trecho em más condições. Os trechos ficarão sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), facilitando a execução de obras de manutenção, recuperação e construção. Com isso, o benefício à população dos municípios da região será incalculável, facilitando as viagens para escoamento da produção agrícola e reduzindo o número de acidentes de trânsito nas rodovias.

Ademais, a federalização dos trechos rodoviários em questão permitirá a integração entre os modos de transporte aquaviário, pelo rio Tocantins, e o rodoviário, pela BR-230, facilitando o transporte de passageiros e cargas em âmbito interestadual, promovendo a integração regional. Desse modo, observa-se que pelo menos dois dos requisitos exigidos para que a rodovia componha o PNV, dispostos no item 2.1.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de

1973, estão sendo atendidos, quais sejam, ligar em pontos adequados duas rodovias federais e permitir o acesso a importante terminal fluvial.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.275, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Relator